

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025**

**DISPENSA Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 027/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE E DO OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO CNPJ nº 04.272.353/0001-00.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **20.599.336/0001-20**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, Centro, Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a **Antonino Matias Gomes Do Nascimento**, (secretário de Educação), nomeado pela Portaria nº 010/2025, de 02 Janeiro de 2025, portador do RG nº 5.056.180, SDS/PE CPF: 023.270.354-06 residente na Rua da Linha 187, Centro, Xexéu/PE, e do outro lado como CONTRATADO(A) **(ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO CNPJ nº 04.272.353/0001-00)**, representada pela senhora Celisiane Maria dos Santos Furtado, portadora do RG nº 7455901 e CPF nº 073.655.204-93, residente no engenho Rio Branco, Zona Rural, Joaquim Nabuco/PE fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco, destinada à complementação do cardápio nutricional previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Joaquim Nabuco/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano** civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até **31 de dezembro de 2025**.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor da merenda do Município, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, centro, Joaquim Nabuco/PE, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos entregues pela coordenação de Merenda, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

5.3 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

**5.4 Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da *Ordem de Fornecimento* expedida pelo Departamento de Compras.

5.5 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

### 6. CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant.	V.Unit.	V.Total
01	BANANA PRATA	KG	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
02	BATATA DOCE	KG	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
04	POLPA DE FRUTA (ACEROLA, CAJÁ, GOIABA)	KG	500	R\$15,00	R\$ 7.500,00
07	BOLO (LIMÃO E CASCA DE BANANA)	KG	750	R\$ 14,00	R\$ 10.500,00

VALOR TOTAL R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.306 ..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
12.303.1204 ..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.1204.2124.000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
3.3.90.00 ..... APLICAÇÕES DIRETAS  
FONTE DE RECURSO RECURSOS: PNAE  
03.08 ..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 ..... EDUCAÇÃO  
12.306 ..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
12.303.1204 ..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.1204.2124.000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
3.3.90.00 ..... APLICAÇÕES DIRETAS  
FONTE DE RECURSO RECURSOS PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

#### 9. CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o artigo 156 da lei Federal Nº 14.133/2021 e suas disposições.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA:**

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

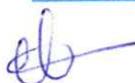
14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.2 A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra<sup>o</sup> **Rebecca Christina da Silva Pereira**, portaria n<sup>o</sup> 031/2025, especialmente designado para esse fim, conforme o Decreto 01 de 02 de janeiro de 2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei Federal n.º 14.133/21 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18.2 Considerando que está devidamente implementado no Município de Joaquim Nabuco a utilização da Cartão da Conta PNAE, que refere-se movimentação dos recursos do Programa, em consonância com o disposto no artigo 47, Inciso XI, XII e XIII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, no ato da contratação, deverá ser observado o disposto no artigo 49, parágrafo 3º da referida resolução.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA:

21.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 É competente o Foro da Comarca de Palmares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco, 14 de março de 2025

ANTONINO MATIAS GOMES DO  
NASCIMENTO:0232  
7035406

Assinado de forma  
digital por ANTONINO  
MATIAS GOMES DO  
NASCIMENTO:02327035  
406

**ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO**  
CONTRANTE

*Relisiane Maria dos Santos*  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS**  
**AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO**  
CONTRATADA